DECRETO Nº 228, DE05 DE AGOSTO DE 2015.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 2255 de 24 de dezembro de 2.014, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

ELIDO JOÃO BALESTRIN, Prefeito Municipal de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas e considerando a Lei Municipal nº. 2255 de 24 de dezembro de 2014:

Art. 1º - Fica Regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, relativamente à movimentação administrativa financeira.

Parágrafo Único – Os Recursos do fundo serão administrados segundo o Plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - COMDICA.

DECRETA

CAPITULO I

DOS OBJETI VOS

Art. 2º - O FMCA é um instrumento de captação, repasse e aplicação derecursos destinados a propiciar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de serviços, programas e projetos de Assistência Social, e custear os benefícios eventuais.

CAPITULO II

DA OPERAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º – O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que será a responsável pela execução das atividades de orçamento e gerenciamento dos recursos do mesmo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.4º – São Atribuições do(a) Secretário(a) de Assistência Social:

I. Coordenar a aplicação dos recursos do Fundo de Acordo com o Plano de Ação aprovado pelo COMDICA.
II. Colaborar e submeter ao COMDICA o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo
III. Submeter semestralmente ao COMDICA as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo
IV. Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento efetuadas com recursos do fundo.
V. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo COMIDCA e firmados pelo Prefeito Municipal.
VI. Preparar as demonstrações semestrais da receita e despesa a serem encaminhados ao COMDICA.
VII. Manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo.
VIII. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga no Conselho.
IX. Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentáriado município, as demonstrações mencionadas anteriormente.
X. Providenciar, junto a Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo.
XI. Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Desenvolvimento firmado com instituições governamentais e não governamentais.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 5º O orçamento do Fundo evidenciará as políticas diretrizes e programas do Plano da Ação Municipal, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias os princípios da universalidade e anualidade**.**

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao principio da unidade.

Parágrafo 2º- O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio fundo observado os padrões e normas**.**

Art. 7º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das sua funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art 8º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 9º Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária o Secretário (a) de Assistência Social, submeterá ao COMDICA o quadro de aplicações dos recursos do fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Ação Municipal.

Art. 10 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 11 As despesas do Fundo se constituirá de:

I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano de Ação do Município
II. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos
III. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano de Ação Municipal.
IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do Plano de Ação Municipal.
V. Desenvolvimento de programas de pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários à execução do Plano de Ação Municipal.
VI Pagamento das despesas ligadas às atividades descritas no artigo 4º da Lei Municipal 2255/2014.

Art. 12 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes da Lei 2255/2014.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O imposto de renda incidente na fonte sobre os atendimentos pagos, a qualquer título, com recursos do Fundo, serão recolhidos aos cofres municipais, em conformidade com o disposto no artigo 158 da Constituição Federal.

Art. 14 Todos os pagamentos do Fundo serão efetuados através de cheque nominal ou ordem bancária assinada pelo Prefeito Municipal ou o Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social devidamente designado por portaria, juntamente com o tesoureiro, ficando o titular da pasta como ordenador de despesa co-responsável.

Art. 15 Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogados todos os Decretos anteriores e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela, 05 de agosto de 2015.

ELIDO JOÃO BALESTRIN

Prefeito de Tenente Portela

Registre-se e Publique-se

Aos 05 de agosto de 2015.

Nilson Luiz Rosa Lopes

Secretário Municipal de Administração